



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Decisão n.º 03/2022 - SLU/PRESI

Brasília-DF, 06 de outubro de 2022.

De início, por se tratar de um procedimento de contratação emergencial, que exige a utilização de formalismo moderado e celeridade nos procedimentos, não existe previsão legal que ampare o pedido formulado pela empresa proponente. Todavia, de modo a garantir a lisura e a transparência de todos os atos praticados, bem como em respeito ao art. 5º, XIV, da Constituição Federal, foi analisado por todos os setores competentes desta Autarquia os pedidos constantes do documento protocolado pelo requerente.

Nesse sentido, e em atendimento aos termos do Art. 71 e 75, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, ante aos fundamentos expostos no Juízo de Admissibilidade Consórcio TECSAN/2022 - SLU/PRESI/DIAFI/AGCON (id. 96457140), Despachos - SLU/PRESI/PROJU (IDs 96508552 e 97055282), e no Parecer Jurídico n.º 590/2022 - PGDF/PGCONS (id. 96912049), os quais acolho, **DECIDO**.

CONHECER DO RECURSO DO CONSÓRCIO SANCHES TRIPOOLINI-TECSAN, E NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO, pelas razões de fato e de direito apresentadas pela Unidade do Agente de Contratação constantes do Juízo de Admissibilidade n.º Resposta/2022 - SLU/PRESI/DIAFI/AGCON (id 96457140).

Os argumentos da Unidade do Agente de Contratação vão ao encontro da manifestação exarada pela Procuradoria Jurídica da Autarquia, bem como do entendimento disposto no Parecer Jurídico n.º 590/2022 - PGDF/PGCONS, de lavra da ilustre Subprocuradora Geral do Distrito Federal, Dra. MARIDALVA FREITAS DE ALMEIDA, no sentido de que os processos de contratações diretas dispõe de formalismo moderado, não se exigindo sequer a publicação de aviso de dispensa de licitação, conduta que foi adotada para garantir *“maior publicidade e assim obter mais PROPOSTAS de interessados”*.

Ressalta a Douta Subprocuradora Geral que *“o resultado dessa espécie de seleção informal ou PESQUISA DE PREÇOS não vincula o ente público, podendo o Gestor Público INCLUSIVE escolher a proposta de MENOR PREÇO de empresa ou consórcio privado”*. A proposta a ser escolhida poderia, inclusive, ser de proponente que sequer tenha participado daquela intitulada *“Solicitação de Propostas”* ou *“Dispensa de Licitação nº /2022-SLU”*.

Logo, observa-se que o procedimento adotado pela Autarquia atendeu ao requisito da justificativa de preços, respeitando assim o princípio da economicidade e o interesse público. Garantiu, ainda, tratamento isonômico aos 03 (três) proponentes que responderam à solicitação de proposta, que tomaram ciência da sessão pública e participaram da oferta de lances, momento este adequado para se apresentar a proposta mais vantajosa para a demanda emergencial, a qual requer a conclusão da contratação com a maior celeridade possível.

Sendo assim, foi garantido ao CONSÓRCIO SANCHES TRIPOOLINI-TECSAN, em total isonomia às demais participantes, apresentar sua proposta de preços final em Sessão Pública, declinando de ofertar preço inferior ao CONSÓRCIO SUSTENTARE/VALOR AMBIENTAL que ofereceu a menor proposta final, motivo pelo qual não é razoável neste momento reabrir o procedimento para nova discussão de preços, considerando a urgência da contratação emergencial e que o contrato vigente se encerra em 17/10/2022, bem como a economia alcançada na sessão pública em relação aos preços orçados para a contratação, **chegando-se ao percentual de 15,94% de redução**, como bem demonstrado no Despacho - SLU/PRESI/PROJU (ID 96508552).

Isto posto, entende-se que as razões apresentadas pela proponente não possuem o condão de reformar a decisão da Agente de Contratação, cuja conduta e os atos administrativos privilegiaram os princípios da isonomia, economicidade, formalismo moderado e do interesse público.

Diante do exposto, **DETERMINO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO** que tome as providências necessárias para prosseguimento do feito, com a maior brevidade possível, visto a urgência de se concluir a pretensa contratação.

Comunique-se aos interessados e adote-se as demais providências cabíveis.

SILVIO DE MORAIS VIEIRA

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 06/10/2022, às 12:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=97214945)
verificador= **97214945** código CRC= **FE4F74B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
3213-0105